Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5903/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16727/2013
PROTOCOLO	: 1449590
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 33.750,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2013, que deu origem ao Contrato nº 213/2013, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comércio de Informatica EIRELI, tendo por objeto a aquisição de equipamentos sobressalentes para reposição em unidades terminais remotas (utrs) sistema de telemetria das cidades de Corumbá, Dourados e Três Lagoas/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-26325/2015 (fls. 239/245), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8565/2016 (fls. 246/247) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

Quanto ao Contrato nº 213/2013, este foi devidamente formalizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida. a esta Corte de Contas.

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R$ 33.750,00
Notas Fiscais	R$ 33.750,00
Ordens de Pagamento	R$ 33.750,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2013, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comércio de Informatica EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 213/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.